



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº 96/2022

AUTORIA DO VEREADOR (A): LUCAS ORTIZ LEUGI

SÚMULA: Reiteração de pedido de informações ao Prefeito Municipal a respeito do cumprimento da Lei Municipal nº 06/2020.

Lido na sessão do dia 31 / 10 / 22. Visto secretário _____

Aprovado por UNANIMIDADE

Rejeitado por _____

Encaminhado através do ofício nº _____ / _____, em _____ / _____ / _____.

CONTEÚDO DO REQUERIMENTO:

- **Considerando o Decreto-Lei 201, de 1967, em seu Art. 1º, XIV** que diz o seguinte: "Art.1º. São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente."

Tal previsão é importante, pois acaba constituindo num importante mecanismo de controle do sistema de freios e contrapesos, evitando com que o Chefe do Executivo Municipal, a bel-prazer ignore leis vigentes ou descumpra comandos judiciais sem justo motivo, frustrando o trabalho dos outros poderes constituídos.

Desta forma, recente julgado do Tribunal de Justiça de São Paulo ratificou essa máxima: "Ação Penal Originária. Crime de responsabilidade. Prefeito. Artigo 1º, inciso XIV, do Decreto-lei nº 201/67. Contratação de servidores contra expressa disposição legal. Falta de realização de concurso público. Denúncia que descreve conduta típica. Prova de materialidade e presença indícios de autoria. Denúncia recebida. [Tribunal de Justiça de SP. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DO MP nº 0025697-67.2016.8.26.0000. 9ª Câmara de Direito Criminal. Rel. Des. Sérgio Coelho. Julgado em 1º de dezembro de 2016].

- **Considerando ainda a Improbidade Administrativa por ato atentatório aos Princípios da Administração Pública. Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.**

Se, como visto acima, o Princípio da Legalidade deve ser observado por todos, inclusive pelo Chefe do Executivo, é inegável que a conduta de abstenção ante uma obrigatoriedade imposta por lei municipal, pode gerar a prática de improbidade administrativa pelo Prefeito Municipal.

-----continua-----



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

-----continuação do requerimento nº.96/2022-----

Observadas as disposições regimentais, o adiante signatário, vereador com assento nesta Casa de Leis, requer que, após consentimento do Plenário, seja encaminhado ofício ao Prefeito Municipal, solicitando as seguintes informações:

- A Lei Municipal nº 06, de 12 de fevereiro de 2020 está sendo cumprida?
- Caso não esteja, qual o motivo do não cumprimento da mesma?

Nestes termos pede deferimento.

Sala das sessões, 27 de outubro de 2022.

Lucas Ortiz Leugi
Vereador